



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 141/2004

“Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Braúnas-MG e Dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Braúnas-MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono:

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento e Controle
- II - Coordenação
- III - Delegação e Competência

DO PLANEJAMENTO

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária
- III - Orçamentos Anuais
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento
- V - Programa Anual de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

Parágrafo 2º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura fica criada por força desta Lei e será constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, conforme cronograma geral e dividido por Secretaria em anexo que faz parte integrante desta Lei.

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II – Órgãos auxiliares com atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - As competências das Secretarias e dos Órgãos subordinados ao Gabinete, bem como, as funções, órgão de atuação, forma de provimento, jornada de trabalho, qualificação, atividades e subordinação de cada servidor, são aquelas constantes da Lei Municipal nº 108/2002.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - A Assessoria Jurídica compete promover em juízo e fora dele todos os direitos e interesses do município, atualizar e revisar toda legislação do município, emitir pareceres em processos internos, assessorar diretamente o prefeito, promover a cobrança da Dívida Ativa, redigir projetos de lei, veto, contratos, decretos, portarias e etc.

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 10 - Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, permanecem as funções criadas com a Lei nº 108/2002, cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I da referida Lei.

Parágrafo Único – Os Conselhos Municipais serão, na ordem hierárquica, ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - A Estrutura Administrativa Organizacional, bem como o Organograma que acompanha a presente Lei, passam a fazer parte integrante desta e entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

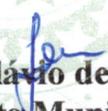
Art. 12 - À medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos correspondentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e as funções do governo.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

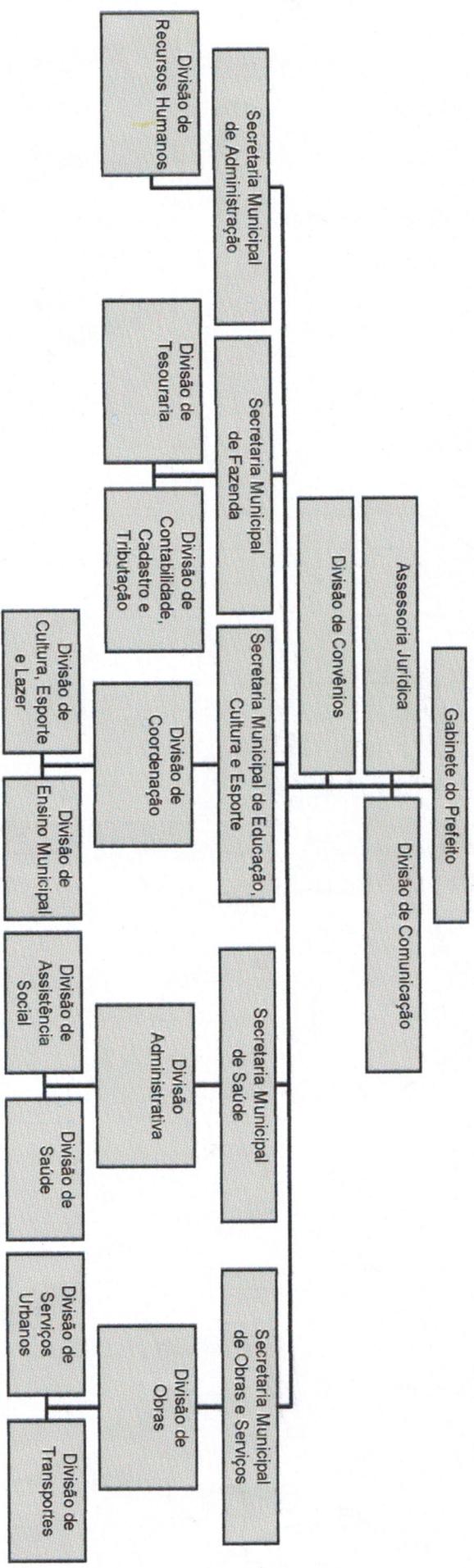
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas-MG, 04 de fevereiro de 2004


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal

Está Borrada

Prefeitura Municipal de Braúnas-MG Organograma



Braúnas-MG, 04 de fevereiro de 2004

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal